

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.942, DE 2008

Altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, para submeter a processo licitatório os projetos do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos Sociais (PIPS), e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL (PLS nº 500/03)

Relator: Deputado JORGINHO MELLO

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, oriundo da Câmara Alta e que chega à esta Casa Legislativa para os fins da revisão de que trata o art. 65 da Constituição Federal, altera-se o diploma legal mencionado na ementa para submeter a processo licitatório os projetos a serem financiados pelo Programa de Incentivo à Implementação de Projetos Sociais (PIPS), dentre outras providências.

Ainda, em 2008, o projeto foi distribuído à CTASP – Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde foi aprovado, nos termos do parecer do relator, Deputado JOÃO PIZZOLATTI.

A seguir, foi a vez da CFT – Comissão de Finanças e Tributação analisar o projeto, tendo aquele Órgão Técnico concluído pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, por sua aprovação, nos termos do parecer do relator, Deputado PEPE VARGAS, já em 2009.

Agora, a proposição encontra-se ainda nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais. Nos autos, encontra-se parecer (não apreciado) para este Órgão Técnico, da lavra do Deputado CHICO LOPES (2010).

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e submetida ao regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois se trata de alterar lei federal, competindo mesmo à União legislar, privativamente, sobre política de crédito (CF, art. 22, VII) e cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor (CF, art. 48, *caput*).

Ultrapassada a questão da iniciativa, a análise detida da proposição revela inexistirem óbices à sua regular tramitação no terreno jurídico.

Sob o aspecto da técnica legislativa, outrossim, o § 4º, acrescentado ao art. 6º da Lei nº 10.735/03 pelo art. 1º do projeto, necessita de

adaptação aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98, para o que oferecemos a anexa emenda. E só, neste particular.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela emenda em anexo, do Projeto de Lei nº 2.942/08.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado JORGINHO MELLO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.942, DE 2008

Altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, para submeter a processo licitatório os projetos do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos Sociais (PIPS), e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL (PLS nº 500/03)

EMENDA DO RELATOR

Substitua-se, no § 4º acrescentado ao art. 6º da Lei nº 10.735/03 pelo art. 1º do projeto, a expressão “5% (cinco por cento)” por “cinco por cento”.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado JORGINHO MELLO

Relator